



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

Av. Manuel da Maia, 26 - 4º Dto - 1000-201 LISBOA - PORTUGAL

Tel. (351) 21 847 87 74 / 5 / 6 Fax (351) 21 847 45 82

<http://www.fep.pt> E-mail: rita.moura@fep.pt

CIRCULAR Nº 04 / Dressage / 2022

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2022

ASSUNTO: Programa de Preparação para a Competição de Alto Rendimento – Atualização 2022

I. OBJECTIVO

Através do presente programa pretende-se identificar e preparar conjuntos (Atleta/cavalo) com talento e capacidade para competir internacionalmente e representar Portugal nas competições de maior relevo internacional (ex: Jogos Olímpicos, Jogos Equestres Mundiais, Campeonato do Mundo, Campeonato da Europa, Taça das Nações, etc.), obtendo os melhores resultados possíveis.

II. DESTINATÁRIOS

Os Atletas de nacionalidade Portuguesa, inscritos na Federação Equestre Portuguesa (FEP) que compitam num dos escalões aqui elencados e cuja idade e montada se enquadrem no estipulado pela Federação Equestre Internacional (FEI):

Sénior	do início do ano civil em que o Atleta perfaz 19 anos. Idade mínima do cavalo 8 anos;
Sub25 (U25)	do início do ano civil em que o Atleta perfaz 16 anos até ao fim do ano em que perfaz 25. Idade mínima do cavalo 8 anos;
Jovem Cavaleiro	do início do ano civil em que o Atleta perfaz 16 anos até ao fim do ano em que perfaz 21. Idade mínima do cavalo 7 anos;
Junior	do início do ano civil em que o Atleta perfaz 16 anos até ao fim do ano em que perfaz 18 anos. Idade mínima do cavalo 6 anos;
Children	do início do ano civil em que o Atleta perfaz 12 anos até ao fim do ano em que perfaz 14 anos. Idade mínima do cavalo 6 anos.
Póneis	do início do ano civil em que o Atleta perfaz 12 anos até ao fim do ano em que perfaz 16. A altura do pónei ao garrote, sem ferraduras, não pode ultrapassar 1,48m e a idade mínima é 6 anos.

III. FORMATO

O programa de preparação prevê a constituição de duas equipas por escalão, a realização de concentrações de observação, um estágio preparatório, ou um programa de treino sempre e quando seja designado um treinador nacional.

A. Equipas

- i. Quando existam Atletas em número suficiente, o programa de preparação incluirá duas equipas por escalão – ex: Equipa A e Equipa B);
- ii. Serão preferencialmente selecionados para a Equipa A os conjuntos que pontuem regularmente (período de referência: 9 meses) médias iguais ou superiores a 67%;
- iii. Serão preferencialmente selecionados para a Equipa B os conjuntos que pontuem regularmente (período de referência: 9 meses) médias iguais ou superiores a 66%;
- iv. A todo o momento a constituição das equipas pode ser alterada, atendendo aos resultados, progresso, dedicação, comportamento do Atleta, condição física do conjunto e bem-estar do cavalo ou quando o Atleta mude de cavalo;
- v. O facto de um Atleta fazer parte de uma das equipas não significa que esteja/seja selecionado para representar Portugal nas competições de maior relevo internacional.

B. Provas

- i. No início do ano civil o selecionador, em consonância com o treinador nacional, quando este tenha sido designado, e com a aprovação do Vice-presidente da FEP para a Dressage indicará o número mínimo de competições, nacionais e internacionais, a realizar até à data final de qualificação indicada pela FEI;
- ii. Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os Atletas que façam parte deste Programa, bem como aqueles que o pretendam integrar, devem enviar ao Vice-Presidente para a Dressage e ao selecionador uma proposta com as competições, nacionais e internacionais, que propõem fazer. Esta proposta será objeto de análise e consequente emissão de parecer pelo selecionador;
- iii. Com o objetivo de proceder a uma melhor e mais rigorosa análise comparativa dos conjuntos, o selecionador, em consonância com o treinador nacional (quando designado), com o acordo do Vice-presidente para a Dressage, pode determinar competições de participação obrigatória para todos ou para alguns conjuntos.

C. Concentrações de Observação

- i. As concentrações de observação visam o acompanhamento regular da condição física e performance de cada conjunto;
- ii. As concentrações de observação decorrerão, preferencialmente, em Novembro, Janeiro, Março, Maio e Junho e serão realizadas em 1 ou 2 dias.

- iii. Quando, por motivos imprevistos, excepcionais ou atendíveis, o Atleta convocado não possa comparecer, deverá com a maior antecedência possível informar por escrito o selecionador justificando o motivo da ausência;
- iv. Quando o selecionador considere a ausência devidamente justificada, pode estabelecer uma forma alternativa para observar o conjunto;
- v. Preferencialmente o Atleta deve fazer-se acompanhar do seu treinador e executará o aquecimento (aprox. 30 minutos) seguido da prova, ou dos exercícios da prova, do escalão em que compete;
- vi. O conjunto será observado pelo selecionador, pelo médico veterinário FEP, por um juiz de Dressage e pelo treinador nacional (quando nomeado), todos a serem indicados pela FEP (representantes FEP);
- vii. Após a sessão de treino haverá lugar a uma reunião entre os representantes FEP e o treinador do Atleta para partilha de opiniões;
- viii. Quando o selecionador entender oportuno, as Concentrações de Observação poderão ser conjugadas com as competições.

D. Estágio

- i. Até 15 dias após a última concentração de observação será enviada a convocatória aos Atletas selecionados para o estágio de preparação para a competição de relevo internacional;
- ii. Para o estágio de preparação serão selecionados até 5 Atletas de cada escalão;
- iii. O estágio terá uma componente de “team building” e poderá ter uma componente de treino, devendo o treinador habitual do Atleta cooperar ativamente na componente de treino com vista a potenciar a melhor performance possível do conjunto.

IV. FACTORES PONDERANTES PARA A ESCOLHA DAS EQUIPAS E DA SELECÇÃO

Para além dos critérios de seleção publicados pela FEP e dos resultados de cada conjunto, também os seguintes fatores serão considerados para a constituição das equipas e da seleção:

- a) Os resultados (em especial o resultado médio);
- b) A progressão/evolução dos resultados obtidos;
- c) As competições internacionais e nacionais em que o conjunto competiu;
- d) A participação nas Concentrações de Observação para que tenha sido convocado;
- e) A condição física do conjunto;
- f) O comportamento do cavalo em ambiente de competição e durante o transporte;
- g) O comportamento do Atleta (a relação com o cavalo, a determinação, respeito e cooperação para com os membros da equipa, disponibilidade, a atitude face a situações de tensão/stress); e
- h) Conhecimento dos Regulamento de Dressage da FEI, em especial das normas aplicáveis ao seu escalão.

V. SUBSTITUIÇÕES

A todo o momento e até à data limite das inscrições definitivas o selecionador, de forma objetiva e fundamentada, e mediante acordo do Vice-Presidente para a Dressage, pode alterar a constituição da seleção, desde que essa alteração observe os critérios de seleção e vise a obtenção dos melhores resultados possíveis.

VI. ACOMPANHAMENTO

- i. Pretende-se um acompanhamento contínuo dos Atletas incluídos nas equipas, pelo que cada Atleta deverá enviar ao selecionador a digitalização das folhas com o resultado da prova em que competiu e, sempre que possível, o vídeo da mesma;
- ii. Relativamente às equipas que tenham um treinador nacional, o estipulado em III. C) supra poderá ser substituído pelo programa de treino delineado pelo treinador nacional e aprovado pelo Vice-presidente da FEP para a Dressage.
- iii. A FEP designará um médico veterinário com a função de consultor veterinário e científico, que, em conjunto com o veterinário designado por cada Atleta, acompanhará a performance de cada cavalo, podendo emitir parecer sobre a aptidão do cavalo para a competição a que se propõe e/ou recomendação referente à preparação final.
- iv. Os conjuntos que integrem as Equipas (A e B) terão à sua disposição ações de formação, acesso a serviços médico-veterinários e a exames complementares de diagnóstico avançados, nos termos protocolados entre a FEP e a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

VII. FINANCIAMENTO

- i. Sem prejuízo do estipulado no Programa de Apoio à Internacionalização de Atletas de Dressage, a FEP suportará a inscrição de cada conjunto na Competição de Relevé Internacional e compartilhará com uma verba para as respetivas despesas de transporte do cavalo.
- ii. Os cavalos que integrem as Equipas A e B terão condições especiais nos serviços prestados pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, no âmbito do protocolo estabelecido entre estas instituições.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fazer parte do Programa o Atleta tem de ser elegível, ou seja, terá de ter nacionalidade portuguesa, estar inscrito na FEP e na FEI, não estando suspenso por qualquer autoridade nacional ou internacional (ex: FEP, FEI, Comité Olímpico Português, International Olympic Committee, Autoridade Antidopagem de Portugal (AdoP), World Anti-doping Agency (WADA))

O Atleta, ou o respetivo encarregado de educação, sempre que o Atleta for menor de idade, terá de assinar e devolver à FEP:

- a) “Código de Ética e de Conduta Desportiva de Atletas e Proprietários” (Anexo I)
- b) “Declaração de Aptidão Física do Cavalo” (Anexo II)
- c) comprovativo da propriedade do cavalo ou outro que demonstre que tem a posse/detenção do mesmo;
- d) o comprovativo do seguro de responsabilidade civil do cavalo, que cubra qualquer dano patrimonial e/ou não patrimonial que possa ser causado a terceiros em qualquer situação de transporte, prova ou treino

Nota Final: Durante este programa o selecionador atuará como um observador da performance e do trabalho desenvolvido pelo conjunto, não tendo interferência no método ou plano de treino do mesmo.

A FEP reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder à alteração deste programa caso se mostre necessário suprir qualquer omissão ou insuficiência com vista garantir os objetivos aqui prosseguidos. Qualquer alteração ao programa será feita de forma fundamentada, que traduza fielmente a situação que se pretende acautelar, identificando-se a alteração introduzida.

A presente Circular atualiza e substitui para todos os efeitos a Circular n.º 4/Dressage/2021, de 12 de Fevereiro.

Luis Faisca
Vice-Presidente